



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVI - N.º 16

QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1971

BRASÍLIA - DF



CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 28.ª SESSÃO CONJUNTA EM 12 DE MAIO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Catte Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Lúiz Cavalcanti — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Milton Campos — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Matos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Rafael Faraco — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hérmes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Pedro Carneiro — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eu-
rônio Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Pi-
res Saboia — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Ca-
valcanti — ARENA; José Pinheiro Ma-
chado — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Se-
vero Eulálio — MDB; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feito-
sosa — ARENA; Jonas Carlos — ARE-
NA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Li-
nhares — ARENA; Osires Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ri-
beiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB;
Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; An-
tônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite

— ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etilvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Necy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Walson Lopes — MDB; Wilson Falcão — ARENA.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Elcio Alvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frotta — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José Hadad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coêlho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osvaldo Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Baradó — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sival Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA;

Bezerra de Mello — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Soberbo — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Arinaldo Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Sílvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Marques Fernandes — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — As listas de presença acusam o comparecimento de 63 Srs. Senadores e 300 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passa-se ao período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Bresolin.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o prestigioso *Correio da Manhã* divulgou que, no Rio Grande do Sul, existem, atualmente, 170.000 gaúchos desempregados. Tal informação, porém, não é propriamente do jornal. O jornal publica aquilo que informou o Sr. Roberto Pires Pacheco, que é o Secretário da Federação da Indústria e do Comércio do meu Estado. Creio que exista, efetivamente, esse número de desempregados, por uma série de fatores. Um deles, que não é apenas privilégio do Rio Grande, é a fuga do elemento humano de interior para os centros urbanos. E ocorre mais: a quase totalidade do elemento que sai do interior e vai para a cidade não representa a chamada mão-de-obra qualificada. Daí, inclusive, a dificuldade de encontrar emprego.

O fato verifica-se, igualmente, nas cidades do interior. Em Santa Maria, por exemplo, o Prefeito está fazendo grande campanha, objetivando a criação de indústrias, para possibilitar trabalho a milhares de santamarienses.

Em Passo Fundo, segundo um levantamento a que se procedeu naquela cidade, há pouco tempo, mais de 6 mil passo-fundenses não tinham ainda trabalho.

Em Ijuí, um dos maiores centros da indústria do Rio Grande do Sul, Município com mais de 450 estabelecimentos industriais, existem muitas centenas de desempregados. E sabemos que fatos como esses se registram em todas as cidades, naturalmente com índice mais acentuado na Capital do Estado, Pôrto Alegre.

Outro fato que está contribuindo para o desemprego é o avultado número de impostos, a tributação exagerada que pagam o comércio e a indústria, não apenas do meu Estado mas de todo Brasil. Bastaria atentar

para o fato de que firmas tradicionais, importantes, fecham suas portas. Para só citar um exemplo, na cidade de Ijuí, o atacado de armazéns do Senhor Benvenuto S. Sanféliz, Leopoldo Hepp S.A. e Alfredo Kvampe S.A., das maiores firmas daquela cidade, também, fecharam suas portas e o comércio e a indústria estão limitando, ao máximo, o número dos seus empregados.

Esta é a dolorosa verdade, Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

Não estou aqui para criticar ninguém. Nossa objetivo, nesta tribuna, é o de sempre, ou seja, relatar fatos concretos, objetivos e alertar o Governo. Fazemos isto como elemento da Oposição, mas Oposição construtiva, objetivando a solução dos problemas fundamentais de nossa Pátria.

Sem o atendimento aos homens do interior, onde residem mais de 60% da população brasileira não acreditamos que o Governo seja capaz de resolver os problemas dos centros urbanos. Daí nossa luta, permanente, nesta tribuna, levando ao conhecimento do Governo as justas reivindicações do povo do interior. Só através do atendimento a essas reivindicações é que o Governo conseguirá a solução dos problemas que afligem a população dos centros urbanos.

Aqui fica, portanto, mais esse relato, Sr. Presidente, com o objetivo de colaborar, dar a nossa contribuição para que o Brasil, efetivamente, decole rumo à realização do seu grande destino. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o segundo orador inscrito, Sr. Deputado Cardoso de Almeida.

O SR. DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, os agricultores do meu Estado, e mesmo do vizinho Estado do Paraná, e alguns agricultores que moram em São Paulo, estão muito preocupados com a taxa de conservação das estradas de rodagem municipais. É uma taxa discutível, aplicada de forma completamente diferente de município a município. Existem municípios, como Ribeirão Preto, que não a cobravam, até bem pouco tempo e, hoje, em Ribeirão Preto, estão querendo cobrar de dez a três cruzeiros por hectare. Em Antônio Luiz, muni-

cípio perto de Ribeirão Prêto, estão cobrando um cruzeiro por alqueire, o que daria 2,4 centavos por hectare, menos de um cruzeiro o alqueire, quer dizer, bem menos do que cobram em Ribeirão Prêto.

Sr. Presidente, tem-se que fazer um limite ou se extinguir esta taxa.

Acresce que, por lei, o IBRA não pode cobrar mais de trinta por cento. Assim, a taxa que vem preocupando a todos e que as prefeituras vêm cobrando, não se baseia em regulamentação alguma sobre o assunto. Espero que o Sr. Ministro da Fazenda, tomando conhecimento dêste caso, o resolva para o País todo. Não podemos, na verdade, no momento em que a Constituição brasileira outorga à União, mediante Lei Complementar, poderes para legislar sobre tributos estaduais e municipais, podendo até criar isenções em face do interesse nacional — e o Governo deveria atender ao apelo que aqui faço — uniformizar a cobrança de taxa de conservação abaixo do tributo cobrado pelo INCRA. Mesmo porque todos sabemos que esse trabalho é precário, às vezes até inexistente, e também gravoso para o próprio município. Em algumas cidades grandes, para ser efetuada a cobrança desse imposto, gasta-se mais do que a própria receita. E há mesmo quem alegue que esse tributo fira frontalmente os princípios gerais adotados pela nossa Constituição.

Falou-se até em mandado de segurança, com obtenção de liminar, caso não haja a extinção da medida. No entanto, não desejo enveredar por esse aspecto do problema, pois pretendendo discutir apenas os danos que a ocorrência traz à economia nacional.

Não se pode é continuar pagando um absurdo por uma conservação de estradas que não existem. Na realidade, esse imposto tem dado margem à criação de empregos e vantagens, e a colocação de apaniguados da política municipal. Mas são completamente inexistentes as vantagens que se possam obter com o pagamento dessa taxa.

É necessária e urgente a uniformização dessa taxa ou a sua extinção. O Governo tem poderes para tal. E para isso é que estamos aqui, representando os agricultores, que estão mesmo resolvidos a empreender uma luta em prol da isenção ou de uma regularização dessa taxa.

É um absurdo, não se pode conceber taxa dessa ordem, como a de conservação de estradas de rodagem das Prefeituras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenbergs) — Atendendo à finalidade da presente Sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 40 e 41, de 1971 (CN).

São lidas as seguintes

MENSAGENS

MENSAGEM

N.º 40, DE 1971 (CN)
(N.º 102/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei, que "fixa os vencimentos de Magistrados, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, em 6 de maio de 1971. —
Emílio G. Médici.

GM/0219-B

Brasília, em 15 de abril de 1971
Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Um dos pressupostos essenciais à estabilidade das instituições é a remuneração condigna da função jurisdicional. Convencida desse princípio, esta Secretaria de Estado procedeu a minuciosos estudos visando a atualizar os vencimentos dos Magistrados e dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, com o objetivo de sintetizar num só texto legal os preceitos relativos à remuneração da Magistratura Federal.

2. Dêsse trabalho resultou a elaboração do anexo projeto de lei, que, se receber a honrosa aprovação de Vossa Excelência, deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional.

3. O estudo teve a preocupação de englobar toda a legislação extravagante sobre o assunto, respeitando evidentemente as normas gerais aplicadas a todos os funcionários públicos.

4. Reconhecendo o acréscimo de encargos e o valor jurídico e intelectual dos componentes do Tribunal Supe-

rior Eleitoral e dos Tribunais Regionais da Justiça Eleitoral, concede o projeto gratificações pagas por sessões às quais os membros daqueles Tribunais compareçam, especificando um teto de 15 (quinze) sessões mensais. Tais gratificações têm seus quanta especificados, respeitando a hierarquia dos Tribunais.

5. Resolveu, outrossim, a situação dos Ministros Militares do Superior Tribunal Militar, oferecendo-se aos mesmos a opção pela remuneração de seu posto.

6. A medida apresentada tem por fundamento o fato de que os militares incumbidos do exercício dessa função são, necessariamente, oficiais superiores das Forças Armadas, com remuneração mais elevada do que a que percebem os Ministros do Superior Tribunal Militar.

7. São as considerações que cumpre oferecer a Vossa Excelência na oportunidade do encaminhamento do projeto que fixa os vencimentos de Magistrados, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI N.º 3, DE 1971 (CN)

Fixa os vencimentos de Magistrados, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os vencimentos dos Magistrados e dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal são fixados nos Anexos I a IV desta lei, observados os princípios da hierarquia funcional.

Parágrafo único — Os valores absolutos individuais das diárias e respectivas absorções de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de outubro de 1961, que vêm sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I e IV a que se refere este artigo, bem como a gratificação prevista na Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970, são absorvidas pelos valores dos vencimentos ora fixados, cessando o seu pagamento, a qualquer título, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2.º — Aos membros do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais serão pagas gratificações de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) e Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), respectivamente, por sessão a que compareçam, até o máximo de 15 (quinze) por mês.

Art. 3.º — É assegurado aos Ministros Militares do Superior Tribunal Militar opção pela remuneração do seu posto.

Art. 4.º — As gratificações de representação dos Presidentes dos Tri-

bunais são as fixadas no Anexo V desta Lei.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender aos encargos decorrentes desta Lei, correndo a despesa pelos recursos da "Reserva de Contingência" do Orçamento vigente.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1971.

ANEXO I
Vencimentos de Cargos da Justiça Comum

Ministro do Supremo Tribunal Federal	
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	
Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	
Juiz Federal	5.250,00
Juiz Federal Substituto	4.550,00
Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal e Territórios	3.850,00
Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal e Territórios	4.550,00
Juiz Temporário da Justiça do Distrito Federal e Territórios	3.850,00
	3.150,00

ANEXO II

Vencimentos de Cargos da Justiça Militar

Ministro do Superior Tribunal Militar	
Auditor Corregedor da Justiça Militar	5.950,00
Auditor Militar de 2.ª Entrância	4.550,00
Auditor Militar de 1.ª Entrância	4.200,00
Auditor Substituto de 2.ª Entrância	3.850,00
Auditor Substituto de 1.ª Entrância	3.500,00
	3.150,00

ANEXO III

Vencimentos de Cargos da Justiça do Trabalho

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	
Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho	5.950,00
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	5.250,00
Juiz-Presidente Substituto de Junta de Conciliação e Julgamento	4.550,00

ANEXO IV

Vencimentos de Cargos dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal

Ministro do Tribunal de Contas da União	
Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal	5.950,00
Auditor do Tribunal de Contas da União	5.250,00
Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal	4.550,00

ANEXO V

Gratificação de Representação dos Presidentes dos Tribunais

Presidente do Supremo Tribunal Federal	
Presidente do Superior Tribunal Militar	800,00
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	800,00
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral	800,00
Presidente do Tribunal Federal de Recursos	800,00
Presidente do Tribunal de Contas da União	800,00
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e Eleitorais	700,00

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.632
DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

"Estabelece gratificação para os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos."

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos receberão, pelo desempenho das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 110 da Constituição Federal, uma gratificação no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), respectivamente.

Parágrafo único — A gratificação incorporar-se-á aos proventos da aposentadoria.

Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário a atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício de 1970.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Alfredo Buzaid.**

LEI N.º 4.019
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

"Complementa o art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 3, e dá outras providências."

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2.º — Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília, é conce-

dida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único — O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1.º-Subprocurador-dá República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3.º — No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta Lei.

Art. 4.º — As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamento dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta Lei.

§ 1.º — Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta Lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2.º — A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta Lei e em cujo gôzo se encontrem.

Art. 5.º — Sómente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta Lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6.º — Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1.º e 2.º os vencimentos são os fixados pela Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2.º, letra n, da Lei n.º 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6.º e 7.º da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídos as gratificações ou acréscimos.

Art. 7.º — Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente Lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções, em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8.º — Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente Lei que fôr removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9.º — Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas côrtes se transfiram para Brasília e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1.º da presente Lei.

Parágrafo único — Por igual os Procuradores-Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de lei devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2.º desta Lei.

Art. 10 — Aos membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1.ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único — Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais membros do Minis-

tério Público do Distrito Federal a percepção da diária prevista no art. 2.º da presente Lei.

Art. 11 — As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

- a) aos inativos (Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955);
- b) aos Marechais (Lei n.º 1.488, de 20 de dezembro de 1951);
- c) aos membros do Conselho Nacional de Economia (Lei n.º 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;
- d) aos Magistrados, membros do Ministério Público, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;
- e) aos Juízes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12 — A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos membros do Ministério Público em efetivo exercício em Brasília, será:

I — Presidente do Supremo Tribunal Federal Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II — Procurador-Geral da República Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III — Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1.º-Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal

de Justiça do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV — Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único — Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte cruzeiros) desde que as referidas Côrtes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13 — Vetoado.

Art. 14 — Aos membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único — Quando a escolha recair em jurista que não exerce função pública, ser-lhe-á atribuída diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta Lei, o membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15 — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000 000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 16 — Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente Lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República. — **JOÃO GOULART** — Tancredo Neves — Alfredo Nasser — Angelo Nolasco — João de Segadas Viana — San Tiago Dantas — Walther Moreira Salles — Virgílio Távora —

Armando Monteiro — Antonio de Oliveira Brito — A. Franco Montoro — Clóvis M. Travassos — Souto Maior — Ulysses Guimarães — Gabriel de R. Passos.

MENSAGEM
N.º 41, DE 1971 (CN)
(N.º 104/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo Projeto de Lei que “cria a 3.ª Auditoria da 2.ª Circunscrição Judiciária Militar, e dá outras providências”.

Brasília, em 6 de maio de 1971. — **Emílio G. Médici**.

GM/0249-B

Brasília, em 29 de abril de 1971
Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Com o ofício n.º 3 517/70, o Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar encaminhou a este Ministério expediente propondo a criação da 3.ª Auditoria da 2.ª Circunscrição Judiciária Militar, em São Paulo.

2. Justificando a medida põe de relévo o aumento de população daquele Estado, com o consequente aumento do índice de criminalidade, o que se reflete, inevitavelmente, na Justiça, mesmo que especializada.

3. Cita que, no caso particular da Justiça Militar, esta teve seu trabalho mais que duplicado em decorrência das ações por crimes contra a Segurança Nacional.

4. Dado que nos últimos anos sómente foram criadas no País duas Auditorias, a Justiça Militar acha-se atualmente assoberbada de serviço, sem condições materiais para atender suas atribuições. Este fato é ainda mais grave em São Paulo, pelas razões expostas.

5. Assim sendo, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, anexando projeto de lei a fim de que, merecendo aprovação, seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de

profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI
N.º 4, DE 1971 (CN)

Cria a 3.ª Auditoria da 2.ª Circunscrição Judiciária Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criada a 3.ª Auditoria da 2.ª Circunscrição Judiciária Militar, no Estado de São Paulo, cuja sede coincidirá com a da respectiva Região Militar.

Art. 2.º — O art. 3.º e seu § 2.º do Decreto-lei n.º 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar), passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3.º** — Cada Circunscrição terá uma Auditoria, exceto a 1.ª, que terá sete: duas com jurisdição privativa da Marinha, três do Exército e duas da Aeronáutica; e as 2.ª e 3.ª, que terão três.

.....
§ 2.º — Nas Circunscrições com uma ou mais Auditorias na mesma sede, terão estas jurisdição mista, ressalvada a jurisdição privativa estabelecida em lei; e, nas em que houver mais de uma, com sedes diferentes, caberá à primeira conhecer dos processos relativos à Marinha e à Aeronáutica, da Circunscrição, e ao Exército, nos limites de sua jurisdição, coincidindo sua sede com a da Região Militar. Quanto às demais, terão sua sede e jurisdição determinadas por decreto, de acordo com os limites que este fixar.”

Art. 3.º — Para a composição do quadro funcional da Auditoria de que trata o art. 1.º desta Lei, são criados na Justiça Militar da União, os seguintes cargos:

1 de Auditor de 1.ª Entrância;
1 de Auditor Substituto de 1.ª Entrância;
1 de Procurador de 3.ª Categoria;
1 de Advogado de Ofício de 1.ª Entrância.

Parágrafo único — Haverá na Auditoria, para cada um dos cargos de Procurador, de Advogado de Ofício e de Oficial de Justiça, dois substitutos, que funcionarão nas faltas, férias ou impedimentos do titular, percebendo, nestes casos, vencimentos equivalentes.

tes aos do substituído. Esses substitutos não terão garantias de estabilidade.

Art. 4º — O preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior e seu parágrafo único será feito na forma da legislação específica em vigor.

Art. 5º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Justiça Militar da União, destinados à 3.ª Auditoria da 2.ª Circunscrição Judiciária Militar, 15 (quinze) cargos das séries de classes de Assistente de Administração, Oficial de Administração e Escriturário e das classes de Auxiliar de Portaria, Escrevente-Datilógrafo, Oficial de Justiça e de Servente, de conformidade com o Anexo.

Parágrafo único — Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo e a gratificação adicional por tempo de serviço são os fixados na sistemática do Poder Executivo para cargos da mesma denominação e classificação.

Art. 6º — Sómente após a verificação, junto ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo, da inexistência de servidores das correspondentes categorias funcionais postos em disponibilidade e em condições de serem imediatamente aproveitados na respectiva jurisdição, poderá ser feito o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior por candidatos habilitados em concurso público de provas.

Parágrafo único — O aproveitamento far-se-á mediante a seleção, pelo Superior Tribunal Militar, dos servidores que revelarem aptidão para o exercício dos novos cargos.

Art. 7º — Na promoção e acesso dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo criados pelo art. 5º desta lei serão observadas as normas estabelecidas na sistemática de classificação do Poder Executivo.

Art. 8º — É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Oficial de Administração de ocupante de cargo de Escriturário, nível 10-B;

à classe inicial da série de classes de Escriturário de ocupante de cargo da classe singular de Escrevente-Datilógrafo, nível 7; e à classe de Auxiliar de Portaria de ocupante de cargo da classe singular de Servente, nível 5.

Art. 9º — Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar, à conta do Fundo da Reserva Orçamentária, crédito suplementar até o montante de Cr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta

mil cruzeiros), sendo Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) para as despesas de custeio de Pessoal, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as Despesas de outros custeiros e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as Despesas de Capital — Investimentos.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em ... de ... de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 5º

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

QUADRO DE PESSOAL

3.ª Auditoria da 2.ª Circunscrição Judiciária Militar

Classe ou Série de Classes	Nível	Número de Cargos				Observações
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
DENOMINAÇÃO						
Assistente de Administração	16.B 14.A	1 1	— —	— 1	1 1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2.
Oficial de Administração	16.C 14.B 12.A	1 1 1	— — —	— 1 2	1 1 1	O cargo provisório será suprimido quando fôr provido o vago da classe superior.
Escrivário	10.B 8.A	1 2	— —	— 1	1 2	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores.
Escrevente-Datilógrafo	7	3	—	—	3	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios não poderá ser superior a 3. O cargo provisório será suprimido quando fôr provido o vago de classe superior.
Oficial de Justiça	14	3	—	—	3	
Auxiliar de Portaria	7.A	1	—	—	1	
Servente	5	2	—	—	2	
		2			2	

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.003
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969
**Lei da Organização Judiciária
Militar**

Art. 3.º — Cada Circunscrição terá uma Auditoria, exceto a 1.ª, que terá sete: duas com jurisdição privativa da Marinha, três do Exército e duas da Aeronáutica; a 2.ª, que terá duas, e a 3.ª, que terá três.

§ 2.º — Nas Circunscrições com uma só Auditoria, terá esta jurisdição mista; e, nas que houver mais de uma, com essa jurisdição, caberá à primeira conhecer dos processos relativos à Marinha e à Aeronáutica, coincidindo sua sede com a da Região Militar. Quanto às demais, terão sua sede e jurisdição determinadas por decreto, de acordo com os limites que este fixar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias:

PROJETO DE LEI
N.º 3, de 1971 (CN)

Pela Aliança Renovadora Nacional: Senadores Accioly Filho, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, Antônio Carlos, Eurico Rezende, João Cleofas, Carvalho Pinto, Matos Leão, Saldanha Derzi, Fausto Castello-Branco e os Srs. Deputados Airon Rios, Adhemar de Barros Filho, Sival Guazzelli, Aroldo Carvalho, Bias Fortes, Célio Borja, Élcio Álvares e Ildélio Martins.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro: Senador Amaral Peixoto e os Srs. Deputados Laerte Vieira, Santilli Sobrinho e Silvio de Abreu.

PROJETO DE LEI
N.º 4, de 1971 (CN)

Pela Aliança Renovadora Nacional: Senadores José Lindoso, Matos Leão, Heitor Dias, Augusto Franco, Celso Ramos, Osires Teixeira, Paulo Tôrres, Luiz Cavalcanti, Alexandre Costa, Milton Trindade e os Srs. Deputados Osnelli Martinelli, Oswaldo Zanello, Milton Brandão, Magalhães Melo, Hil-

debrando Guimarães, Hanequim Dantas, Francelino Pereira e Eurico Rebeiro.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro: Senador Benjamin Farah e os Srs. Deputados Jorge Ferraz, Brigido Tinôco e José Bonifácio Neto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — As Comissões Mistas ora designadas, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 10 do Regimento Comum, deverão reunir-se, dentro de 48 horas, para eleição dos Presidentes e dos Vice-Presidentes e designação dos Relatores das matérias.

Nos 8 dias seguintes à instalação das Comissões (art. 11 do Regimento Comum), os Senhores Congressistas poderão, perante elas, apresentar emendas aos projetos.

O prazo destinado aos trabalhos das Comissões Mistas ora designadas, de acordo com o disposto no art. 88 do Regimento Comum, esgotar-se-á no dia 1.º do próximo mês de junho.

Uma vez publicados os pareceres das Comissões, esta Presidência convocará Sessão Conjunta para apreciação dos projetos.

Lembro aos Senhores Congressistas que o Congresso está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 21 horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei n.º 2/71 (CN), que dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 10 horas e 15 minutos.)

**ATA DA 29.ª SESSÃO CONJUNTA
EM 12 DE MAIO DE 1971**

**1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO
PORTELLA**

As 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio

Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Milton Campos — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Matos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Leônio Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Senhora Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Rafael Franco — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvenício Dias — ARENA; Pedro Carneiro — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Pires Sabóia — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; José Pinheiro Machado — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Ja-

nuário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osires Pontes — MDB; Ossian Araúpe — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Aironi Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Necy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Baceilar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wal-

son Lopes — MDB; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argelino Dario — MDB; Élcio Alvaro — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frotta — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xaxier — MDB; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Mário Paz — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coêlho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Berardo — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira

de Rezende — ARENA; Ozanam Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Cândido Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; Mário Teles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturoli — ARENA; Sussumu Hiraishi — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho —

ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinval Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gamma — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Silvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Jaison Farreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amáury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Marques Fernandes — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sival Guazelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Presentes 63 Srs. Senadores e 296 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passa-se ao período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN (Comunicação — Sem revisão

do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as estações de rádio, hoje, à noite, informaram que na Capital da Suécia, Estocolmo, verificou-se um fato verdadeiramente impressionante. A municipalidade mandou derrubar 15 árvores ornamentais, das mais belas, no centro da cidade. A comunidade protestou e não permitiu o atentado. Os estudantes de tóda a cidade reuniram-se e solidarizaram-se com as famílias Naturalmente, como sempre acontece nesses casos, a polícia entrou em ação. Houve choques, pancadarias, feridos e outras coisas, mas as árvores, testemunhando a beleza multissecular, a própria grandeza da obra de Deus, permaneceram intocáveis.

Se me fosse permitido voar num tapete mágico, eu me sujeitaria a sofrer tudo aquilo que sofreram aquelas famílias e os estudantes, recebendo a pancadaria que a polícia desfechou contra aquêles que lutaram pela conservação daquelas árvores. Isso porque, Sr. Presidente, tenho a felicidade de viver num País que Deus brindou com as maiores florestas do mundo, mas os nossos Governos até hoje não tomaram providências para preservá-las.

Ainda agora devastam-se as nossas matas, impiedosamente, como se o Brasil possuisse reservas intermináveis. Alastrase esta devastação, até os nossos dias, à despeito das leis votadas por este Congresso, a despeito do IBDF, a despeito dos protestos da imprensa.

O que falta é educação do nosso povo. Os primeiros português que aportaram na nossa Pátria, os alemães que desembarcaram à margem do Rio dos Sinos, os italianos, os poloneses e outros que vieram mais tarde, aqui enfrentaram duas situações: de um lado, a vegetação dos campos, expandindo-se em tódas as direções, de outro lado, a vegetação das matas. Para se plantar, naquele tempo, quando não se conhecia o milagre da técnica, era indispensável a devastação da floresta. O nosso agricultor até hoje não sabe a importância da árvore,

não sabe o que ela significa para o equilíbrio das chuvas, para combater a erosão, para conservar as fontes e os rios, afora tantos outros benefícios que nos presta. Não sabe também que quem planta uma árvore co-

mo que deposita o seu dinheiro no banco, porque a árvore é uma riqueza que se multiplica por si.

Aquêles que leram o livro de Gilberto Freire, "Os Ingleses no Brasil", sabem que a devastação das florestas data de longos anos. Nós que vivemos em Brasília sabemos o quanto isso é uma realidade. Aquêles que, no período das secas, viajam do Rio de Janeiro a Brasília, à noite, vêem a devastação das florestas, num processo impiedoso, o das queimadas. Olhando o solo, têm a impressão de que se revive dentro do Planalto Goiano aquela imagem que Dante immortalizou na "Divina Comédia", as chamas devoram tudo.

Por isso, nesta noite, registrando aquilo que se passou em Estocolmo, o faço com o desejo de ajudar mais uma vez o nosso Governo, no sentido de fazer funcionar o IBDF. Ainda há poucos dias, comentei desta tribuna um magnífico editorial da *Folha da Tarde*, de Pôrto Alegre, no qual aquêle grande jornal estranhava que para o Rio Grande do Sul, no ano passado, apenas tivessem sido concedidas licenças para cento e poucos planos de reflorestamento, número que deveria significar para um único município do nosso Estado, e não para uma comunidade inteira, como o Rio Grande do Sul.

Faço esse registro porque este Congresso, de consciência tranquila, deu ao Governo as armas necessárias para combater a devastação das florestas e para reflorestar o Brasil, a exemplo do que se faz na Alemanha, na Itália, na França, em Portugal, na Espanha, na América do Norte e em todos os países adiantados do mundo.

Era o que desejava dizer, como brasileiro, na esperança de que os nossos Governos, atento para os problemas fundamentais da Pátria, cuide também deste, de sumar importância para o futuro dos nossos filhos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. DEPUTADO PEIXOTO FILHO (Comunicação. Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupo a tribuna da Casa do povo, nesta oportunidade, para postular junto ao Excelentíssimo Senhor Diretor da Empresa de Correios e Telégrafos as pro-

vidências cabíveis para a instalação de agências de Correio nas localidades de Santo Aleixo e Guapimirim, 2.º e 3.º Distritos, respectivamente, do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro. Esses distritos, em conjunto, têm uma população permanente de mais de 40.000 habitantes. Trata-se de região onde estão localizadas as principais indústrias de fiação e tecelagem do Estado do Rio.

Por outro lado, impõe-se, ainda, solicitar ao diligente Diretor da Empréssia de Correios e Telégrafos se digne de examinar a possibilidade de designar mais 30 carteiros para o Município de Duque de Caxias, sabendo-se que o número de servidores da agência local foi fixado quando esse município acusava uma população de 250.000 habitantes, o que equivale a dizer que, atualmente, com o acen-tuado aumento do índice demográfico da cidade, atingindo a casa dos 600.000 habitantes, lógicamente, o serviço dessa empréssia não pode ter a regularidade esperada, principalmente no setor de entrega de correspondência, que sofre freqüentes atrasos, com flagrante prejuízo para o comércio, a indústria, repartições públicas, colégios e a população em geral.

Tudo isso, bem examinado, levará, por certo, a administração da Empréssia de Correios e Telégrafos a promover as medidas acima solicitadas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Tem a palavra o Sr. Deputado Siqueira Campos.

O SR. DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS (Comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trago hoje ao conhecimento da Casa fato que já tem sido focalizado por outros membros do Congresso Nacional, e que nunca foi resolvido, não se sabe por quê.

Despertado para a leitura do jornal de hoje, vou à página que anuncia filmes, e verifico que estão sendo levados nos vários cinemas de Brasília 8 filmes. Quatro são italianos, do estilo "bang-bang", e seus títulos já dizem muito da sua qualidade: "Cinco Pistolas com Sêde de Sangue", "Peça Perdão a Deus, Nunca a Mim", "Meu Nome é Pecos", "A Morte Anda a Cavalo". Um é brasileiro — temos de aceitá-lo, para apoiar a indústria

nacional — e trata de sexo. Outro é francó-alemão, e dois americanos.

Sabemos do rigor da censura para os espetáculos, quer de cinema, quer de teatro, e lamentamos que, não compreendendo a importância da formação de nossa juventude, aprove espetáculos deprimentos como êsses pelos quais pagamos a peso de dólar, mandando nossas divisas para o exterior, desequilibrando nossa balança de pagamento e contribuindo, infelizmente, para a formação de marginais.

Peço, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, as mais urgentes providências para que se imponham diretrizes que determinem uma seleção rigorosa, de acordo com a qual possamos importar bons filmes ou peças artísticas de outras nações.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Sessão foi convocada para discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 2, de 1971 (CN), que dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências.

Ao Projeto foram apresentadas 6 emendas, sendo a última do Relator.

A Comissão, em seu Parecer n.º 29, de 1971, concluiu pela apresentação de substitutivo integral ao Projeto, nêle incluindo a Emenda n.º 2, subemenda à Emenda n.º 3 e a Emenda n.º 6 do Relator.

As demais emendas tiveram parecer contrário.

Em discussão o projeto, o substitutivo e emendas.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação da matéria. Nos termos do § 4.º do art. 49 do Regimento Comum, será submetido a votos o substitutivo.

Os Senhores Deputados que aprovam o substitutivo da Comissão Mista queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Os Senhores Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas. Dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 2, DE 1971 (CN)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A remuneração legal do investimento, a ser computada no custo do serviço dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento), a critério do Poder concedente.

§ 1.º — A diferença entre a remuneração resultante da aplicação do valor percentual aprovado pelo Poder concedente e a efetivamente verificada no resultado do exercício será registrada na Conta de Resultados a Compensar, do concessionário, para fins de compensação dos excessos e insuficiências de remuneração.

§ 2.º — As importâncias correspondentes aos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar serão depositadas pelo concessionário, a débito do Fundo de Compensação de Resultados, até 30 de abril de cada exercício, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., na sede da empréssia, que só poderá ser movimentada para a sua finalidade, a juízo do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2.º — O investimento remunerável dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica compreenderá as parcelas a seguir enumeradas, observado o disposto no parágrafo único d'este artigo:

I — o valor de todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica;

II — o montante do ativo disponível não vinculado, a 31 de dezembro, até a importância do saldo da Reserva para Depreciação à mesma data, depois do lança-

mento da quota de depreciação correspondente ao exercício;
III — os materiais em almoxarifado a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos serviços, dentro dos limites aprovados pela fiscalização;
IV — o capital de movimento, assim entendido a importância em dinheiro necessária à exploração dos serviços, até o máximo do montante de dois meses de faturamento médio da empresa.

Parágrafo único — Do total apurado, na forma indicada neste artigo, se deduzirá:

I — o saldo da Reserva para Depreciação a 31 de dezembro, após o lançamento da quota de depreciação correspondente ao mesmo exercício;

II — a diferença entre os saldos a 31 de dezembro, da Conta de Reserva da Amortização e o respectivo Fundo;

III — a diferença entre os saldos, a 31 de dezembro, da Conta de Resultados a Compensar e o respectivo Fundo;

IV — os saldos, a 31 de dezembro, das contas do passivo correspondentes a adiantamentos, contribuições e doações;

V — as obras para uso futuro, enquanto não forem remuneradas pela tarifa.

Art. 3º — A partir do exercício de 1972, ano-base de 1971, com vigência até o exercício de 1975, inclusive, o Imposto de Renda devido pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica será calculado pela aplicação da alíquota de 6% (seis por cento) sobre o lucro tributável.

Parágrafo único — É vedado qualquer desconto a título de incentivo fiscal, sobre o Imposto referido neste artigo, enquanto vigorar a redução de alíquota nela estabelecida.

Art. 4º — Com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada, como componente do custo do serviço, quota de reversão de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do investimento definido no § 1º deste artigo.

§ 1º — O investimento que servirá de base no cálculo da quota de reversão é aquêle definido no item I

do art. 2º, deduzido do valor a que se refere o item IV do parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2º — Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica depositarão suas quotas anuais de reversão em duodécimos até o último dia útil de cada mês, em agência do Banco do Brasil S.A., na conta “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS — Reserva Global de Reversão”.

§ 3º — A ELETROBRAS movimentará a conta da Reserva Global de Reversão para a aplicação prevista neste artigo ou em empréstimos a concessionários de serviços públicos de energia elétrica, para expansão e melhoria dos serviços.

§ 4º — Ouvido o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, a ELETROBRAS poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da reserva global de reversão na desapropriação de áreas destinadas à construção de reservatórios de regularização de cursos de água.

§ 5º — A ELETROBRAS deverá proceder, anualmente, à correção monetária da Reserva Global de Reversão, creditando à mesma juros de 3% (três por cento) ao ano, sobre o montante dos recursos utilizados, excluídos os aplicados na forma do § 4º deste artigo.

§ 6º — Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica na expansão dos seus sistemas até 31 de dezembro de 1971 vencerão juros de 10% (dez por cento) em favor do Fundo Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, devendo os depósitos obedecerem o disposto no § 2º do art. 4º.

§ 7º — Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, mediante aprovação do poder concedente, poderão promover a conversão da Reserva de Amortização e do respectivo Fundo, existentes a 31 de dezembro de 1971, em Reserva para Reversão e respectivo Fundo, passando estes a reger-se, desde logo, pelo disposto no § 6º deste artigo.

Art. 5º — O art. 1º do Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º — O Imposto Único sobre Energia Elétrica, instituído pe-

la Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954, devido por kWh de energia consumida, a medidor ou forfait, será equivalente às seguintes percentagens da tarifa fiscal definidas em lei:

- a) 50% (cinquenta por cento) para os consumidores residenciais;
- b) 60% (sessenta por cento) para os consumidores comerciais e outros.”

Parágrafo único — Fica acrescentado ao § 5º do art. 4º da Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954, alterado pelo art. 1º da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965, com a redação dada pelo art. 4º da Lei n.º 5.073, de 18 de agosto de 1966, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei n.º 644, de 28 de junho de 1969:

“i) os consumidores industriais.”

Art. 6º — O art. 3º do Decreto-lei n.º 644 passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo:

“**Art. 3º** — O empréstimo compulsório em favor da ELETROBRAS será cobrado por kWh de energia elétrica de consumo industrial e equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa fiscal definida em lei.”

Art. 7º — É facultado aos concessionários de serviços públicos de energia elétrica adaptar-se de forma progressiva ao percentual fixado no art. 4º, mediante expressa autorização do poder concedente, observados os seguintes prazos:

I — de cinco exercícios para as áreas pioneiros da Amazônia legal e para a área servida pelo sistema da Companhia Hidrelétrica de Boa Esperança, até a incorporação desta ao sistema da Companhia Hidrelétrica do São Francisco;

II — de dois exercícios, observado um percentual mínimo de um por cento, para as demais concessionárias.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1972.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrólio Portella) — Lembro aos Srs. Congressistas que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada à discussão, em tur-

no único, do Projeto de Lei Complementar n.º 1/71, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 21 horas e 25 minutos)

TRECHO DA ATA DA 12.ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 16-4-71, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN DE 17-4-71.

MENSAGEM

N.º 29, DE 1971 (CN)

(N.º 37, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado, o texto do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas situadas ao longo e de cada lado dos eixos das rodovias nacionais que menciona, e dá outras providências".

Brasília, em 5 de abril de 1971. —
Emílio G. Médici.

Em 26 de março de 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei, que, nos termos do art. 4.º, item I, da Constituição Federal, declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais e incorpora ao domínio da União terras devolutas situadas numa faixa de cem quilômetros de largura e de cada lado do eixo de rodovias, já construídas, em construção ou projeto, na região da Amazônia Legal.

Sob o Império, que se sub-rogou nos direitos que a Coroa portuguesa exercia, por aquisição originária, sobre o território brasileiro, as terras devolutas — conceituadas como aquelas que, integrantes do domínio público, não se achavam aplicadas a algum uso co-

mum, ou especial — pertenciam à Nação.

Proclamada a República e promulgada a Constituição de 1891, passaram essas terras aos Estados-Membros (art. 64), reservada à União "a porção de território indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações construções militares e estradas de ferro federais". No domínio da União permaneceram as terras devolutas dos Territórios e da faixa de fronteira e as do Distrito Federal não pertencentes ao patrimônio dêste.

No regime das Constituições de 34, 37 e 46, os Estados-Membros continuaram como titulares das terras devolutas situadas em seus territórios, salvo aquelas que concederam às municipalidades e que, em poder destas, mantiveram o mesmo caráter.

Importante inovação nesse regime ocorreu com a superveniência da Constituição de 1967, que incluiu entre os bens da União "a porção de terras devolutas indispensáveis à defesa nacional ou essenciais ao desenvolvimento econômico" (art. 4.º, I).

A incorporação das terras devolutas, em poder de Estados-Membros ou municípios, ao patrimônio da União ficava, pois, subordinada à condição de serem elas indispensáveis à defesa nacional ou essenciais ao desenvolvimento econômico do País, o que restringia manifestamente o âmbito de atuação do preceito constitucional: a invocação da defesa nacional induzia à idéia de defesa contra agressão oriunda do exterior, e o emprêgo do adjetivo econômico, para qualificar o desenvolvimento, não ensejava a aplicação do dispositivo a outras formas do desenvolvimento nacional, também relevantes (v.g. o social, o científico, o político etc.).

A Emenda Constitucional n.º 1, modificando o texto do art. 4.º, item I, da Constituição de 67, entretanto, estatuiu, com maior acerto e abrangência:

"Incluem-se entre os bens da União:

I — a porção de terras devolutas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais;

II —

Com esse preceito, os interesses da segurança nacional, no seu sentido global, incluindo motivações de ordem

interna e externa, assim como os do desenvolvimento do País, sob os seus diversos aspectos (econômico, social, cultural etc.), autorizam, já agora, a transferência para o domínio da União das porções de terras devolutas que se tornarem indispensáveis à consecução daqueles objetivos.

2. Dada a importância das comunicações para o desenvolvimento, no seu mais amplo sentido, compete ao Poder Público promover a existência dos meios de transporte reclamados pelas necessidades do País. Dentre esses meios destacam-se notadamente as rodovias, que, entre nós, nos últimos decênios, acusaram extraordinário incremento, atuando decisivamente no processo de integração das diversas regiões do território pátrio.

O sistema rodoviário, reduzindo distâncias e interligando regiões, interesse não só ao desenvolvimento, senão também à segurança nacional. E, se as rodovias, integradas num sistema planejado e global, são de interesse da segurança da Nação, também se revestem, evidentemente, desse caráter as áreas devolutas de suas faixas marginais, sobretudo quando a estrada se apresenta como poderoso instrumento de ocupação de amplas zonas de baixa densidade demográfica, a serem conquistadas para o desenvolvimento do País.

3. As rodovias, já construídas, em construção ou projetadas, a que se refere o anexo Projeto de Decreto-lei, servirão aos interesses da integração nacional.

Dado o grande vazio demográfico atravessado por essas rodovias, não será preciso acentuar o que elas representarão como fator de penetração, de colonização e de progresso, possibilitando a fixação de ponderáveis parcelas da população nacional nas mais distantes regiões do solo pátrio.

Não se pretenderá, porém, que o povoamento e a exploração econômica daquelas imensas áreas se processem ao influxo de migrações desordenadas. Muito ao contrário, o que se impõe é a planificação racional desse povoamento, mediante implantação de núcleos de colonização, sob a orientação e a assistência do órgão administrativo, de âmbito nacional, criado especificamente para esse fim. Tarefa tão relevante, cuja execução, no pró-

prio interesse da integração nacional, necessita estender-se ao território de mais de uma unidade federativa, exige a atuação de um ente público de competência supra-estadual, como, aliás, nos termos da legislação vigente, o é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

As rodovias mencionadas no Projeto de Decreto-lei cortam, no seu prolongamento, áreas de terras devolutas atualmente no domínio de Estados-Membros. A implantação, ao longo dessas rodovias, de projetos de colonização e de reforma agrária, hoje atribuída, no plano nacional, ao INCRA, entretanto, não será exequível sem a concomitante utilização, por parte da União, das terras devolutas ali localizadas.

A legislação atual, aliás, prevê e consagra, reiteradamente, a preocupação do Governo Federal de promover a discriminação das terras devolutas para utilizá-las em projetos de colonização e de reforma agrária (Decreto n.º 55.889/65).

É bem de ver que essas atividades não se realizarão em detrimento dos posseiros localizados naquelas áreas, os quais, como elementos pioneiros do desbravamento do nosso *hinterland*, já se integraram no esforço do desenvolvimento agrícola nacional, tornando produtivo o trato de terra que ocupam.

É mandamento legal que, no tocante às terras devolutas da União, o INCRA promoverá a discriminação das áreas ocupadas por titulares de posses legítimas, providenciando, em favor dos mesmos, observados determinados requisitos, a emissão de títulos de domínio (Lei n.º 4.504/64).

Essa regra continuará a ser mantida como instrumento de fixação produtiva do homem ao solo e como imperativo de justiça social.

4. A incorporação ao domínio da União, nos termos do art. 4º, I, da Constituição, das terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura às margens das rodovias a que se refere o Projeto de Decreto-lei, inclui-se, por sem dúvida, no rol das providências destinadas a responder ao desafio do povoamento de extensa área do território amazônico, em conformidade, aliás, com os altos objetivos do Governo da República, para o

qual, na exata expressão de Vossa Excelência, "a soberania brasileira na Amazônia é meta essencial de todo o esforço que aqui começamos a realizar".

A efetiva ocupação desse território e de suas terras devolutas, por meio da execução de planos de colonização e projetos de reforma agrária que propiciem a formação de uma infra-estrutura capaz de absorver populações e fixar o elemento humano que para ali se dirige, acha-se iniludivelmente vinculada aos imperativos do nosso desenvolvimento econômico e, com ele, pela extraordinária importância de que esse desenvolvimento se reveste na vida econômica e social do País, aos superiores interesses da segurança nacional, conceituada, na melhor doutrina, como "o grau de garantia que, através de ações políticas, econômicas, psicossociais e militares, o Estado pode proporcionar à Nação que jurisdiciona, em determinada época, para consecução e salvaguarda dos objetivos nacionais, a despeito dos antagonismos existentes ou presumíveis, internos e externos".

5. Em função dos inarredáveis interesses dessa segurança, o Projeto de Decreto-lei, tendo em vista o disposto no art. 89, itens III e IV, da Constituição, determina que o Conselho de Segurança Nacional fixará as normas para a implantação de projetos de colonização ou a concessão de terras, bem como para o estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional, nas terras devolutas compreendidas nas faixas marginais daquelas rodovias.

Não descurou, também, o Projeto da situação dos nossos silvícolas, cujos direitos, nas áreas pertencentes ao domínio da União, resguarda, atentamente, nos termos do seu art. 5º, letra a.

Cuidado igual manteve o Projeto em relação às situações jurídicas constituídas pelos Estados cujos territórios são ou serão servidos pelas mencionadas rodovias federais. Como, em matéria de terras devolutas após a primeira Carta republicana, os Estados passaram a reger-se pelas leis que livremente adotassem, salvas as restrições constantes da Lei Maior, impunha-se prover, adequadamente, a respeito dessas situações.

Quanto às terras devolutas compreendidas na zona de fronteira, a que se refere a Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, continuarão elas, como até hoje, submetidas ao regime próprio estabelecido na mesma Lei.

6. São estas, em síntese, as considerações que nos levam a sugerir a Vossa Excelência que, em face do pronunciamento do Conselho de Segurança Nacional, seja o diploma, ora proposto, promulgado na forma de Decreto-lei, nos termos do artigo 55, item I, da Constituição, já que, no caso, se verificam as razões de segurança nacional reclamadas para essa modalidade de atuação legislativa.

Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça

Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha

Orlando Geisel, Ministro do Exército

Mário Gibson Barboza, Ministro das Relações Exteriores

Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda

Mário David Andreazza, Ministro dos Transportes

L. F. Cirne Lima, Ministro da Agricultura

Jarbas G. Passarinho, Ministro da Educação e Cultura

Júlio Barata, Ministro do Trabalho e Previdência Social

Márcio de Souza e Mello, Ministro da Aeronáutica

F. Rocha Lagoa, Ministro da Saúde

Antônio Dias Leite Júnior, Ministro das Minas e Energia

Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Ministro da Indústria e do Comércio

João Paulo dos Reis Velloso, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral

José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior

Jorge Marsiaj Leal, Ministro das Comunicações

**DECRETO-LEI N.º 1.164
DE 1.º DE ABRIL DE 1971**

Declaro indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, e de conformidade com o

art. 89, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1.º — São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no art. 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem (100) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias, já construídas, em construção ou projeto:

I — Transamazônica — Trecho Estreito Altamira—Itaituba—Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 km.

II — BR-319 — Trecho Pôrto Velho—Abuná—Guajará-Mirim, na extensão aproximada de 270 km.

III — BR-236 — Trecho Abuná—Rio Branco—Feijó—Cruzeiro do Sul—Japim, na extensão aproximada de 840 km.

IV — BR-317 — Trecho Lábrea—Boca do Acre—Rio Branco—Xapuri—Brasiléia—Assis Brasil, na extensão aproximada de 600 km.

V — BR-406 — Trecho Lábrea—Humaitá, na extensão aproximada de 200 km.

VI — BR-319 — Trecho Pôrto Velho—Humaitá—Manaus, na extensão aproximada de 650 km.

VII — BR-174 — Trecho Manaus—Caracarai—Boa Vista—Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 800 km.

VIII — BR-401 — Trecho Boa Vista—Fronteira com a Guiana, na extensão aproximada de 140 km.

IX — BR-364 — Trecho Cuiabá—Vilhena—Pôrto Velho, na extensão aproximada de 1.000 km.

X — BR-165 — Trecho Cuiabá—Cachimbo—Santarém, na extensão aproximada de 1.000 km.

XI — BR-156 — Trecho Macapá—Oiapoque, na extensão aproximada de 680 km.

XII — BR-080 — Trecho Rio Araguaia—Cachimbo—Jacareacanga—Manaus—Içana — até a fronteira com a Colômbia, na extensão aproximada de 3.200 km.

XIII — BR-153 — Trecho Paralelo 13 (no Estado de Goiás)—Pôrto Franco, na extensão aproximada de 800 km.

XIV — BR-010 — Trecho Carolina—Guamá (subt. echo da Belém-Brasília), na extensão de 600 km.

XV — BR-070 — Trecho Rio Araguaia—Cuiabá na extensão aproximada de 470 km.

XVI — BR-307 — Trecho Cruzeiro do Sul—Benjamim Constante—Içana, na extensão aproximada de 885 km.

XVII — Rodovia Perimetral Norte — Trecho Mitu—Içana—Caracaraí—Macapá, na extensão aproximada de 2.450 km.

XVIII — BR-158 — Trecho Barra do Garças—Xavantina—São Félix do Araguaia, na extensão aproximada de 650 km.

Art. 2.º — Ficam incluídas entre os bens da União, nos termos do art. 4.º, item I, da Constituição, as terras devolutas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º — As posses legítimas, manifestadas por morada habitual e cultura efetiva, sobre porções de terras devolutas situadas nas faixas de que trata o art. 1.º, serão reconhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos termos dos arts. 11 e 97 do Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964).

Parágrafo único — Continuam a reger-se pela Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, as terras devolutas na zona de fronteira a que se refere o art. 2.º da mesma Lei.

Art. 4.º — O Conselho de Segurança Nacional estabelecerá as normas para a implantação de projetos de coloni-

zação ou a concessão de terras, bem como para o estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional, nas terras devolutas das faixas mencionadas no art. 1.º

Art. 5.º — São ressalvados, nas áreas abrangidas pelo art. 1.º:

a) os direitos dos silvícolas, nos termos do art. 198 da Constituição;

b) as situações jurídicas constituidas, até a vigência deste Decreto-lei, de conformidade com a legislação estadual respectiva.

Art. 6.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1.º de abril de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Alfredo Buzaid** — **Adalberto de Barros Nunes** — **Orlando Geisel** — **Mário Gibson Barboza** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza** — **L. F. Cirne Lima** — **Jarbas G. Passarinho** — **Júlio Barata** — **Márcio de Souza e Mello** — **F. Rocha Lagôa** — **Marcus Vinicius Pratini de Moraes** — **Antônio Dias Leite Júnior** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **José Costa Cavalcanti** — **Jorge Marsiaj Leal**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 4.º — Incluem-se entre os bens da União:

I — a porção de terras devolutas indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais;

.....
.....
.....
.....